

PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – C.P.L

CONTRATO Nº 144/2010

(Parte integrante do edital Carta Convite nº 009/2010)

Contrato para **Contratação de empresa especializada para aquisição de GLP (gás liquefeito de petróleo), destinados a merenda escolar das Escolas da Rede Municipal de Ensino, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Pesqueira e a empresa JOSÉ GERALDO PAIVA FERREIRA.**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA, com sede à Praça Comendador José Didier, S/N - Centro – Pesqueira – PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.264.406/0001-35, neste ato representada pela PREFEITA MUNICIPAL Dr^a. Cleide Maria de Souza Oliveira, brasileira, solteira, portadora do CPF/MF nº 469.423.164-04, doravante chamada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado **JOSÉ GERALDO PAIVA FERREIRA, CNPJ: 08.823.737/0001-16, LOCALIZADA A RUA FERNANDES VIEIRA, 475 – CENTENARIO, PESQUEIRA – PE CEP: 55.200-000**, neste ato representado pelo Sr. José Geraldo Paiva Ferreira, residente à Rua Laércio Valença, nº 25, Centro Pesqueira – PE, CEP: 55.200-000 CPF/MF nº 050.874.904-25, carteira de identidade nº 976.805 SSP-PE, doravante chamada simplesmente de CONTRATADA, tem entre si, como justo e contratado o seguinte:

DO OBJETO

1. A CONTRATADA, adjudicada, vencedora do Processo Licitatório nº013/2010, Carta-Convite nº 009/2010, compromete-se a fornecer à CONTRATANTE a entrega dos produtos conforme o anexo I, do Edital da Carta-Convite nº 009/2010.

DO PREÇO

2. O preço global, ajustado na assinatura deste contrato, para o fornecimento dos Produtos constantes do presente contrato é de **R\$ 74.800,00 (Setenta e quatro mil e oitocentos reais)**.

DO PAGAMENTO

3.– O pagamento será realizado da seguinte forma;
3.1 - O pagamento será efetuado em parcelas, mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo.

DO PRAZO E LOCAL DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

4. – **Os produtos deverão ser entregues de acordo com o anexo II após assinatura do contrato até o vencimento, os serviços deverão ser prestados até o dia 31/12/2010, conforme o solicitado, podendo o prazo ser prorrogado, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.**

5. Os Produtos deverão ser entregues nos locais determinados pela Secretaria de Educação, deste município.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6. A CONTRATANTE se obriga:
6.1. a efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato;
6.2. notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7. A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade dos Produtos fornecidos e por todo e qualquer prejuízo que possa ser causado à CONTRATANTE pelos mesmos.

8. É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos, taxas, encargos, fretes, embalagens, transportes e despesas que forem devidas em decorrência da formalização deste contrato.

DOS REAJUSTES

9. Os preços dos serviços licitados não poderão sofrer reajustes.

DA RESCISÃO

10. O presente contrato poderá ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

11. Em caso de não atendimento parcial ou total das condições fixadas neste instrumento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas nos art. 87 e 88 da Lei Federal n. 8.666/93:

- Advertência por escrito;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato na hipótese da CONTRATADA não fornecer os produtos conforme o estabelecido nos itens 1, 4 e 5 do presente contrato, salvo por motivo de força maior, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações;
- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, consoante estabelece a legislação vigente;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.1. Advertência por escrito poderá ser aplicada sempre que constatado o descumprimento das obrigações/responsabilidades, previstas neste Contrato;

11.2. Pela inexecução parcial do Contrato e pela sua execução de forma incorreta poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;

11.3. A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento da fatura, se esta for apresentada após a aplicação ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA;

11.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagens ilícitas;

11.5. A aplicação das multas mencionadas anteriormente não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas em Lei;

11.6. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei;

11.7. Constitui motivos de rescisão contratual independente de notificação judicial ou extrajudicial, os enumerados na Lei 8.666/93 e ainda:

11.7.1. O descumprimento total ou parcial pela CONTRATADA de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste Contrato;

11.7.2. O cometimento de faltas ou defeitos no fornecimento dos serviços.

11.7.3. A declaração da falência ou insolvência civil da CONTRATADA.

11.7.4. A dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12. As despesas para a execução do presente contrato correrão à conta do orçamento específico que para este exercício será:

Órgão: 08- Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Unidade Orçamentária: 07- FUNDEB
Função: 12 – Educação
Sub – Função: 361
Programa: 1205 – Expansão e melhoria da Rede Física de Ensino.
Atividade programática: 2.0128 – Manutenção de Unidades Escolares
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços terceiros Pessoa Jurídica.

13. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da CONTRATANTE;

14. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

15. O edital da Carta Convite nº 009/2010 e seus anexos são partes integrantes e inseparáveis deste instrumento contratual.

DO FORO

16. Fica eleito o Foro da Comarca de Pesqueira- PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer litígio que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos no presente instrumento contratual.

E por estarem às partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 vias de igual teor e forma.

PESQUEIRA-PE , 19 de Fevereiro de 2010.

CONTRATANTE
CLEIDE MARIA DE SOUZA OLIVEIRA

CONTRATADA
JOSÉ GERALDO PAIVA FERREIRA

Testemunhas:

CPF:

CPF: